## PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1002815-74.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Kaique Tadeu Miceli

Requerido: Leny Aparecida Miceli Azevedo e outros

KAIQUE TADEU MICELI ajuizou ação contra LENY APARECIDA MICELI AZEVEDO E OUTROS, pedindo a extinção do condomínio inerente ao imóvel situado na Rua José Bonifácio nº 1.090, nesta cidade, matriculado sob nº 109.782, do qual são compromissários compradores, cabendo a cada qual metade dos respectivos direitos, haja vista a impossibilidade de divisão cômoda do bem.

Os réus foram citados e não se opuseram à venda judicial.

Manifestou-se o autor.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O imóvel percente às partes, em condomínio, e não foi possível a extinção desse vínculo amigavelmente, não havendo outra solução, que não a alienação judicial. Nem houve objeção dos réus a respeito.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e determino a alienação judicial do imóvel, para extinção do condomínio.

Transitada esta em julgado, prosseguir-se-á com as atividades tendentes à alienação, tomando-se em consideração o valor estimativo consignado na petição inicial, R\$ 1.000.000,00.

Do preço apurado, caberá a cada qual dos condôminos a respectiva quota ideal, lícito exercerem o direito de preferência.

Defiro aos réus o benefício da gratuidade processual.

Sem imposição de verbas processuais, à falta de litígio.

# PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 15 de maio de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA